



**SENHOR PRESIDENTE:  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

**ANTEPROJETO DE LEI N°**

**Institui o Projeto de ESPAÇO INFANTIL CORUJINHA - Atendimento noturno à Primeira Infância, para atender crianças com idade de 4 meses a 3 anos e 11 meses, nos horários da 19h às 23h na rede municipal de ensino de Praia Grande, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído o Projeto "ESPAÇO INFANTIL CORUJINHA" - Atendimento à Primeira Infância no turno da noite - no município de Praia Grande.

Art. 2º O Projeto de que trata o art. 1º desta Lei atenderá a demanda de famílias cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas em horário noturno.

Art. 3º O Projeto Espaço Infantil Corujinha - noturno, utilizará a estrutura existente da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para atendimento desta Lei, o espaço de que trata o caput deste artigo deverá estar adequado ao desenvolvimento das atividades previstas pelo Projeto.

Art. 4º Entende-se por espaço infantil noturno a estrutura da Rede Municipal de Ensino utilizada para aplicação do Projeto Espaço Infantil Corujinha, de acordo com a demanda da cidade, com funcionamento em turno noturno, que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei e que:

I - seja gratuito;

II - atenda crianças cujos responsáveis comprovadamente exerçam atividades profissionais ou acadêmicas durante horário noturno;

III - acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

IV - disponha de equipe multiprofissional de servidores efetivos para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais;

V - tenha horário de funcionamento das 19h às 23h.

Parágrafo único. O responsável buscará a criança até o horário de encerramento das atividades do espaço infantil noturno.



## *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

### *Estado de São Paulo*

Art. 5º O espaço infantil noturno contemplará crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período de desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O projeto Espaço Infantil Corujinha não substitui o período de escolarização, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional.

§ 2º Para efeito de atendimento no Espaço Infantil Corujinha, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Cartão de vacinação em dia;

III – RG e CPF dos pais ou responsáveis;

IV - uma foto 3x4;

V - comprovante de residência;

VI - comprovação de atividade laboral e/ou de estudo noturno.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Educação (SEDUC), em concordância com os profissionais da educação, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e suas boas condições de alimentação e higiene.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

**DR. MARCELO CRUZ - VEREADOR**

Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão - Praia Grande/SP – CEP: 11701-050



**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES (AS) VEREADORES (AS):**

### **JUSTIFICATIVA**

Diversas famílias enfrentam a difícil tarefa de conciliar suas atividades profissionais com o cuidado de seus filhos durante o período noturno, especialmente quando as crianças se encontram na primeira infância. Nesse sentido, a criação de um sistema de atendimento educacional noturno para crianças menores de quatro anos se mostra fundamental para equilibrar a vida profissional de muitas famílias, que precisam trabalhar para o seu sustento e da própria criança.

Ademais, a criação de atendimento educacional noturno fornece um ambiente seguro e enriquecedor para as crianças, e permite que os pais desempenhem suas funções profissionais com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão sendo cuidados por uma equipe qualificada. Portanto, dados os horários diferenciados de trabalho atualmente vigentes, é fundamental a adoção de medidas para possibilitar o atendimento educacional infantil noturno.

Dessa maneira, é necessário a realização de estudos buscando implementar no Município o **“ESPAÇO INFANTIL CORUJINHA” – Atendimento noturno à Primeira Infância** – com funcionamento das 19h às 23h, para famílias que cumpram os requisitos estabelecidos em lei, razão pela qual apresentamos o presente Anteprojeto de Lei regulamentando a matéria.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

**DR. MARCELO CRUZ - VEREADOR**

Praça Vereador Vital Muniz, 01 – Boqueirão - Praia Grande/SP – CEP: 11701-050